

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, do Senador PAULO PAIM, *que regula o exercício da profissão de Historiador e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim, que tem por finalidade regular o exercício da profissão de historiador.

De acordo com a proposta, essa profissão poderá ser exercida pelos diplomados em curso superior de graduação, mestrado ou doutorado em História.

Dentre as atribuições do historiador, destacam-se as seguintes atividades: magistério; organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas históricos; planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica; assessoramento para avaliação e seleção de documentos para fins de preservação; e elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Reserva-se o provimento de cargos, funções ou empregos de historiador aos graduados, mestres ou doutores em História.

Segundo o projeto, ainda, os estabelecimentos que prestam serviços em História deverão manter historiadores legalmente habilitados em seus quadros de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços.

Por último, estabelece que o exercício de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I e XVI, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

A norma proposta não afronta os princípios adotados pela Constituição. Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

Quanto ao mérito da proposta, não há reparos a fazer. Hoje, a atividade do historiador não está mais restrita à sala de aula, e sua presença é cada vez mais requisitada pelos centros culturais, museus, assessorias e consultorias a empresas de publicidade, turismo e produtoras de cinema, jornalismo e televisão. Por isso, somos favoráveis a que a profissão seja valorizada e reconhecida legalmente.

Estamos convencidos de que, com essa regulamentação, além de se tornarem os cursos de História mais atraentes, uma vez que irá facilitar o acesso dos formandos ao mercado de trabalho, abrir-se-ão novos espaços ao historiador, que poderá colaborar de maneira mais efetiva na defesa do

interesse coletivo, ao contribuir para a preservação de nosso patrimônio artístico e cultural.

A par desses aspectos, enfatize-se que, com a presente regulamentação, cria-se, finalmente, uma identidade legal do profissional da História. E, como bem asseverou o autor da proposta, num mundo onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando sempre mais, dão-se condições ao historiador para que possa exercer sua profissão com amplitude de direitos, não permitindo a terceiros não qualificados tecnicamente ou sem formação adequada para o seu exercício.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador CRISTOVAM BUARQUE, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 368, de 2009, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais